

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

2041210408

DATA DE
EXPEDIÇÃO

27/09/2011

NOME

RAQUEL SIMONE PIRES RAMOS

FILIAÇÃO

ALFREDO RAMOS

MARIA INES PIRES RAMOS

NATURALIDADE

PORTO ALEGRE RS

DATA DE NASCIMENTO

24/08/1970

DOC. ORIGEM

C NASC 167622 PORTO ALEGRE RS

2ª ZONA LV A183 FL 91V

CPF

635.929.400-15

PIS / PASEP

12428682565

PORTO ALEGRE, RS

2 VIA

Carlos Eduardo Falcão Pereira
ASSINATURA DO DIRETOR

100583 / 100583

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Escola Estadual de 1º e 2º Graus
— Francisco Antônio Vieira Caldas Júnior —
Rua Waldamiro Schapke, 11 - Partenon - P. Alegre
Portaria de Unificação nº 13354 de 27.02.81
— Diário Oficial de 10.03.81 —

HISTORICO ESCOLAR
Ensino de 2º Grau — Lei 5.692/71

(CARIMBO DA ESCOLA)

ESCOLA ESTADUAL DE 1º E 2º GRAUS FRANCISCO ANTONIO VIEIRA CALDAS JUNIOR

ENTIDADE MANTENEDORA: Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO DE CRIAÇÃO Nº 26.638 DATA: 23/01/78 D.O. Nº 131, de 23/01/78

PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Nº 05085, de 14/04/78 D.O.: 24/04/78

PORTARIA DE UNIFICAÇÃO Nº 13.354 DATA: 27/02/81 D.O.: 10/03/81

ENDEREÇO: Rua Waldomiro Schapke, nº 11 FONE: 36-48-78

LOCALIDADE: Partenon MUNICÍPIO: Porto Alegre

DELEGACIA DE EDUCAÇÃO: 37ª SEDE: Porto Alegre

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos que RAQUEL SIMONE PIRES RAMOS

Nacionalidade BRASILEIRA

Natural de PORTO ALEGRE Estado RS

Nascido(a) em 24 de AGOSTO de 1970

Cédula de Identidade Nº 2041210408

Concluiu o ensino de 2º Grau no ano de 1989, nos termos do artigo 16 da Lei nº 5692 de 11 de agosto de 1971, alterada pela Lei nº 7044 de 18 de outubro de 1982 e com o disposto no Regimen to Escolar, tendo obtido os resultados constantes neste Certifi- cado.

Porto Alegre, **22 JAN 1990** de

Secretário Annaa Buenavides da Silva
SECRETARIA - LIC. Nº 351/89

Diretor Angelo Esteão Prando
Vice-Diretor Aut. 5211/89

ALUNO(A): Raquel Simone Pires Ramos

OBSERVAÇÕES

CONVENÇÃO DO A - Aprovado;
RESULTADO FINAL: R - Reprovado.

O Estabelecimento adotou o sistema de cimal de notas, na Avaliação, na escala de zero a dez, sendo considerada nota mínima para aprovação 5,0 e com Recuperação Terapêutica, nota 5,0.

Programa de Saúde desenvolvido conforme Parecer Nº 2264 - CFE.

Operacionalização da PPT vd. fl. anexo.

RESULTADOS CONTÉUDOS CURRICULARES	1ª Série		2ª Série		3ª Série		Total Horas/Aula
	Nota	Carga Horária	Nota	Carga Horária	Nota	Carga Horária	
Língua Portuguesa e Literatura Brasileira	5,3	128	5,1	160	5,6	160	448
Língua Inglesa	6,9	32	7,1	64	8,1	64	160
Educação Artística	6,6	64	-	-	-	-	64
Educação Física	7,8	96	7,6	96	7,2	96	288
Geografia	7,2	64	-	-	-	-	64
História	6,7	64	-	-	-	-	64
Educação Moral e Cívica	-	-	7,9	32	-	-	32
Organização Social e Política do Brasil	-	-	-	-	6,0	32	32
Matemática	6,5	128	6,5	128	5,9	128	384
Ciências Físicas e Biológicas	6,3	64	-	-	-	-	64
Biologia	-	-	7,8	96	5,9	96	192
Física	9,0	64	7,7	96	5,6	128	288
Química	6,2	64	6,6	128	5,8	96	288
Ensino Religioso	5,9	32	-	-	-	-	32
TOTAL	-	800	-	800	-	800	2400

OBSERVAÇÕES:

Nos termos do Art. nº 16 da Lei 5692, de 11 de agosto de 1971, alterada pela Lei 7044, de 18 de outubro de 1982 e com o disposto no Regimento Escolar, c/c. Parecer nº 1000/84 do CEE.

Preparação p/o Trabalho, c/c. Legislação Vigente e/carga horária de 52 horas.Preparação p/o Trabalho, c/c. Legislação Vigente e/carga horária de 40 horas.Preparação p/o Trabalho, c/c. Legislação Vigente e/carga horária de 38 horas.(ESPAÇO RESERVADO À AUTENTICAÇÃO
DA SEC: 60mm X 90mm)

SÉRIE	TURMA	ANO LETIVO	RESULT. FINAL	Nome do Estabelecimento	Localidade
1ª	101	87	A	E.E. 1ª e 2ª Gr. Francisco A. V. Caldas Junior - P.A.	
2ª	201	88	A	E.E. 1ª e 2ª Gr. Francisco A. V. Caldas Junior - P.A.	
3ª	301	89	A	E.E. 1ª e 2ª Gr. Francisco A. V. Caldas Junior - P.A.	

Histórico Escolar nos termos do artigo 16 da Lei 5692, de 11 de agosto de 1971, alterada pela Lei 7044, de 18 de outubro de 1982 e com o disposto no Regimento Escolar.

Porto Alegre, 22 de JAN 1990 de 19

Ivonilda Buenavides da Silva
SECRETARIA - LIC. Nº 351/89

Angelo Estevão Prandi